

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 19/04/2000

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 19/04/2000

Assessoria de Plenário

PL 1222/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado Rajão)

**Regulamenta a utilização de cães
guia de deficientes visuais, e dá
outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Os portadores de deficiência visual que se utilizam de cães guias poderão adentrar em qualquer recinto ou veículo do transporte coletivo juntamente com seus animais observadas as disposições definidas por esta Lei.

Art. 2º – Para fazer uso da permissão de que trata esta lei o animal deverá estar devidamente cadastrado junto a órgão oficial a ser definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Para o cadastramento de que trata esta Lei o proprietário do animal deverá apresentar, anualmente, entre outros, os seguintes documentos:

I – comprovante de que o cão foi adestrado por profissional devidamente qualificado.

II – cartão de vacina e comprovação de que o animal não tem qualquer distúrbio que comprometa seu convívio com o homem, emitidos por veterinário.

III – declaração do proprietário do animal se responsabilizando por qualquer dano a terceiros ou a bens públicos que o mesmo possa causar.

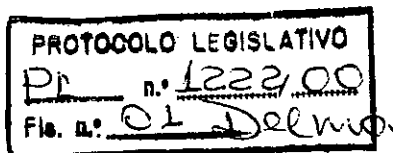
Art. 3º – O Poder Executivo, quando da regulamentação desta Lei, definirá quais as raças caninas poderão ser usadas como guias de deficientes visuais e como os cães serão identificados.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá contratar profissionais ou empresas especializadas para treinamento de cães-guia, a serem doados através de programa de assistência a pessoas deficientes visuais.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Em várias cidades do mundo existem experiências com o uso de cão para conduzirem pessoas deficientes visuais. Após passarem por rigorosos treinamentos, estes animais têm comprovado as declarações da sabedoria popular de que são o melhor amigo do homem.

Sabemos que existem até alguns cidadãos, deficiente visuais, que dispõem de recursos para adestrarem cães com objetivo de ajudá-los em seus passeios pela cidade, porém não é permitido que estes animais adentrem em locais fechados – teatros, escolas, shoppings, etc.

Com esta proposição pretendemos permitir o acesso irrestrito de cães-guia de deficientes visuais em locais fechados e nos veículos do transporte coletivo. Definimos, também, que o Poder Executivo poderá disponibilizar recursos, em programa de assistência a deficientes visuais, para que cães-guia sejam adestrados.

Pelos motivos apresentados, contamos com o apoio de nossos pares em favor da aprovação desta Lei.

Sala das Sessões,


RAJÃO
Deputado Distrital

